

Parágrafo único. Toda edificação de uso público, deverá ser dotada de, pelo menos, um sanitário apropriado ao uso do deficiente físico, com barras e largura suficiente para mobilidade de cadeira de rodas, isto é, com abertura de acesso mínimo de 0,82 (oitenta e dois centímetros) e dimensão interna mínima de 1,07m (um metro e sete centímetros), com porta abrindo para fora. Todos os demais acessórios como espelhos, saboneteiras e outros, devem estar ao alcance do usuário.

Assim, diante dos motivos devidamente expostos, somos levados a apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 35/2021.

Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.005, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece como essencial para a população de Foz do Iguaçu, em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia, os serviços e atividades ligadas ao Turismo e à Gastronomia.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades ligadas ao Turismo e à Gastronomia como essenciais para a população do Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º São consideradas atividades ligadas ao Turismo em Foz do Iguaçu a hotelaria, seus serviços de transporte e os atrativos turísticos.

§ 2º As atividades ligadas à Gastronomia englobam restaurantes, bares e similares do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Secretária Municipal da Fazenda

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Newton Paulo de Abreu Angeli
**Secretaria Municipal de Turismo
e Projetos Estratégicos**